

MARCA DE CONFORMIDADE

A marca de conformidade e deve ser colocada no rótulo dos produtos pré-embalados produzidos em Cabo Verde, junto à indicação da quantidade nominal e seguindo as regras estabelecidas no Decreto-lei 31/2021 de 7 de abril.



COMO REQUERER

A VERIFICAÇÃO METROLÓGICA DE PRÉ-EMBALADOS?

Para cada embalador, importador, a Verificação Metrológica de Pré-embalados deve ser requerida, uma vez por ano, ao IGQPI, para cada linha de embalamento, através dos seguintes contactos:



INSTITUTO DE GESTÃO
DA QUALIDADE E DA
PROPRIEDADE INTELECTUAL

CONTROLO METROLÓGICO DE PRÉ-EMBALADOS

CONTACTE-NOS



Av. Amílcar Cabral, nº23 R/C
Ex-Banco de Cabo Verde, Plateau, C.P. 7600-146,
Ilha de Santiago, República de Cabo Verde



+238 260 43 40



geral@igqpi.cv



INSTITUTO DE GESTÃO
DA QUALIDADE E DA
PROPRIEDADE INTELECTUAL

IGQPI.CV

O QUE É UM PRÉ-EMBALADO?

É um produto, embalado na ausência do consumidor, numa embalagem que pode envolver o produto total ou parcialmente e que tenha declarada uma quantidade previamente escolhida, com um valor constante, compreendido entre 5 g e 10 kg ou 5 mL e 10 L. A quantidade de produto contida na embalagem não pode ser alterada sem que a embalagem seja aberta ou sofra uma alteração perceptível.

O QUE É NECESSÁRIO CUMPRIR?

Um embalador, para garantir ao consumidor que a quantidade paga é a que efetivamente “leva para casa” e colocar a marca de conformidade e, deve:

- ▶ Evidenciar, através de controlo interno, que cumpre as **“3 Regras do Embalador”**, estabelecidas no Decreto-lei 31/2021 de 7 de abril.
- ▶ Dotar-se dos meios indispensáveis para o controlo interno da quantidade pré-embalada.
- ▶ Rotular corretamente os pré-embalados.
- ▶ Notificar, anualmente, o IGQPI para a realização da Verificação Metrológica de Pré-embalados.

AS 3 REGRAS DO EMBALADOR

1. O conteúdo médio de um pré-embalado não deve ser inferior à quantidade nominal nele marcada.
2. Não deverá existir mais do que 1 embalagem em cada 40 cm uma quantidade inferior ao Erro Admissível por Defeito (EAD), definido no Quadro I da Portaria 31/2021 de 15 de abril.
3. Nenhum pré-embalado deverá ter uma quantidade inferior à quantidade nominal menos o dobro do EAD.

EM QUE CONSISTE A VERIFICAÇÃO METROLÓGICA DE PRÉ-EMBALADOS?

Consiste na realização de ensaios, nas instalações do embalador, para a determinação do conteúdo efetivo dos seus pré-embalados e validação dos resultados obtidos, em conformidade com os critérios legais e de acordo com os planos de amostragem estabelecidos na Portaria 31/2021 de 15 de abril.

É avaliada a metodologia implementada pelo embalador no controlo em processo dos seus pré-embalados, bem como a adequabilidade dos sistemas de medição utilizados no controlo.

É emitido um relatório com os resultados dos ensaios e a avaliação da conformidade com os critérios legais, e um parecer relativo a adequação dos métodos e sistemas de medição utilizados pelo embalador no controlo em processo dos pré-embalados.

